



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2021, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 030 de 14 de Maio de 2021, do Executivo, que "Autoriza o Município de Tabapuã - SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências".

## PARECER FINAL



A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei e informações prestadas através do Ofício 109/2021, onde o Executivo afirma que a empresa concessionária foi à única que manifestou interesse no uso do bem público, nas condições descritas no Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

O Projeto em comento merece ser rejeitado, pois não obedece ao princípio da impessoalidade, visto que está direcionado a determinada empresa privada.

Sendo assim, a Comissão opina pela rejeição, devendo tratar o assunto através de licitação, dando o poder de concorrência pública a todas as empresas do ramo instaladas em nosso município.

É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 10 de Junho de 2021.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

**BRAZ BRITO LISBOA**  
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**  
Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

TABAPUÃ (SP), 07 DE JUNHO DE 2021.

Ofício nº. 109/2021

Ref.: "Resposta ao Ofício nº. 045/2021".

Exmo. Senhor:

Em atendimento ao ofício em epígrafe, esclarecemos que a empresa **ANDERSON MARTINS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** foi a única que procurou a Prefeitura Municipal de Tabapuã e, conseqüentemente, é a única que apresentou interesse na utilização do espaço público e do maquinário nele instalado, o qual, como delineado no Projeto de Lei apresentado, atenderá fortemente o interesse público, especialmente em decorrência da geração de empregos e capacitação profissional de munícipes.

Oportuno frisar que o aludido espaço público, bem como o maquinário nele existente, encontra-se ocioso há muitos anos, não sendo conhecimento da administração atual a existência da manifestação de interesse de qualquer outra empresa para utiliza-lo em período anterior.

As circunstâncias mencionadas, aliadas às dificuldades do momento atual, com o altíssimo índice de desemprego, justificam, ao nosso ver, o interesse público relevante, apto a ensejar a concessão a dispensa da concorrência pública, nos termos do art. 81, § 1º., da Lei Orgânica do Município de Tabapuã.

Atenciosamente,

RECEBIDO

*Silvio Cesar Sartorello*  
SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito

Data: 07/06/2021 Horas: 11:00

*Silvio Cesar Sartorello*

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROCOLO N.º <u>01</u>
RECEBEMOS este documento
Em: <u>08/06/2021</u> Horas: <u>10:40</u>
<i>Custavo Antonietti</i>

Custavo Antonietti  
Chefe de Assuntos Legislativos  
e Parlamentares  
RG: 23.644.351-3

Ao Exmo. Sr.  
**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabapuã - SP.  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2021, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 030 de 14 de Maio de 2021, do Executivo, que “Autoriza o Município de Tabapuã – SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, e dá outras providências”.

## PARECER

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, especificadamente o artigo 103 do Regimento Interno, após análise detalhada do Projeto de Lei, solicita ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Fabrício Montes de Mattos, que seja encaminhado Ofício ao Executivo Municipal solicitando a seguinte informação:

I - Que o Executivo Municipal apresente junto ao Projeto de Lei nº 030 de 14 de Maio de 2021, os meios utilizados para definir que a empresa **ANDERSON MARTINS E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**, foi a que melhor se encaixou no interesse público de cessão do uso do bem público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 20 de Maio de 2021.

**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

*Braz Brito Lisboa*  
**BRAZ BRITO LISBOA**

Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

*Pedro Márcio Girotto*  
**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**  
Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação